

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

DECRETO N°050/2020

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de TARTARUGALZINHO não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de

RUA SÃO LUIZ, N° 809, CENTRO, CEP: 68.990-000 – CNPJ 23.066.632/0001-53
TARTARUGALZINHO-AP/2020



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

TARTARUGALZINHO, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município **TARTARUGALZINHO**.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes um representante titular e seu respectivo suplente:

I – Representantes da Secretaria de Saúde

- 1) Secretário municipal;
- 2) Coordenador de Atenção Básica;
- 3) Coordenador de Vigilância em Saúde;
- 4) Coordenador da Vigilância Sanitária;
- 5) Coordenador de epidemiologia;

II- Representante da Secretaria de Ação Social;

III - Representante da Secretaria de Educação;

IV – Representante do Gabinete do Prefeito;

V – Representante do Conselho Municipal de Saúde;

**ESTADO DO AMAPÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

VI - Representante da unidade Mista de Tartarugalzinho;

Art. 4º Presidirá a comissão o Secretário de Saúde e o seu suplente o substituirá.

Art. 5º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 7º Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art.8º As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Tartarugalzinho, 18 de Março de 2020.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Tartarugalzinho



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 23.066.632/0001-53**

DECRETO Nº051, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Decretação do Estado de Emergência e a criação do Gabinete de crise para enfrentamento e pronto emprego de medidas de prevenção, controle e combate ao novo coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Tartarugalzinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1375/2020 do Governo do Estado do Amapá que ;decretou Estado de emergência em todo território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação preparação e resposta ao coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção, controle e combate no âmbito do Município de Tartarugalzinho.

DECRETA:

Art. 1º - ESTADO DE EMERGÊNCIA E ALERTA EPIDEMIOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO.

Art. 2º - Fica instituído o Gabinete de crise para enfrentamento e imediato emprego de medidas de prevenção, controle e combate ao novo coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Tartarugalzinho, composto pelos seguintes Órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito Municipal de Tartarugalzinho
- II. Procuradoria Geral do Município
- III. Secretaria Municipal de Saúde
- IV. Conselho Municipal de Saúde
- V. Secretaria de Finanças
- VI. Secretaria de Assistência Social
- VII. Secretaria de Educação
- VIII. Assessoria de Comunicação

Art. 3º Cabe a Secretaria de Saúde Municipal a coordenação do gabinete de crise para adoção das atitudes necessárias a prevenção, controle e combate.

Parágrafo Único– Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e contato do representante, titular e suplente, no máximo em 48 (quarenta e oito horas) após a publicação deste decreto.

Art. 4º A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar de plano os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

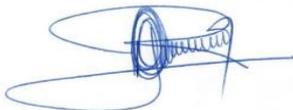
Art. 5º Fica o gabinete de crise autorizado a responder aos casos de omissões e outras considerações a editar atos orientações complementares.

Art. 6º Com fundamento no art. 4º, da lei 13.979/20 e no inciso IV, do art. 24 da lei 8666/93, sem embargo da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/00), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de prevenção, controle e combate ao novo coronavírus (covid-19), de prestação de serviços e de obras relacionadas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, possibilitando a prorrogação de acordo com a real necessidade e avaliação do gabinete de crise para prevenção, controle e combate ao covid19.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TARTARUGALZINHO/AP, 19 DE MARÇO DE 2020, GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO.



RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho